



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A **UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, com o nome de fantasia Uniprime Centro-Oeste, CNPJ n.º 73.647.935/0001-38, constituída em 05 de novembro de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. Agência sede e administração na Rua Abrão Júlio Rahe, n.º 54, Vila Alta, CEP 79.010-010, na cidade de Campo Grande, MS;
- II. Sede e foro jurídico na cidade de Campo Grande, MS;
- III. área de ação limitada:
 - a) Ao município sede em Campo Grande, MS;
 - b) Aos seguintes municípios de Mato Grosso do Sul: Água Clara, Alcinoópolis, Anastácio, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bandeirantes, Bataguassú, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Camapuã, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Costa Rica, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Guia Lopes da Laguna, Inocência, Jaraguari, Jardim, Japorã, Ladário, Miranda, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde do Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas.
 - c) Aos seguintes municípios de Mato Grosso: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Barra do Garças, Cuiabá, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Pedra Preta, Primavera do Leste, Rondonópolis, São



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

José do Povo, São Pedro da Cipa, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Tesouro e Várzea Grande.

- IV.** prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I.** o uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II.** distribuir cotas fundos de investimentos administrados por instituições autorizadas, observada a regulamentação aplicável editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- III.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- IV.** conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais.
- V.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§1º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§2º A Cooperativa, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I.** captação de recursos:
 - a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
 - b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
 - c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração;
 - d) de fontes públicas oficiais, para financiamento das atividades dos associados.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- II. participação do capital de:
- a) cooperativa central de crédito;
 - b) instituição financeira controlada pela Central;
 - c) cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
 - d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.
- III. Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se as pessoas físicas residentes, domiciliadas ou que exerçam atividades econômicas na área de ação da Cooperativa, na plenitude de sua capacidade civil e que adiram aos propósitos sociais, concordem, preencham e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

§1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas, domiciliadas ou que exerçam atividades econômicas na área de ação da Cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas

§3º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 4º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 5º São direitos dos associados:

- I. tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas as disposições legais ou previstas no Regulamento Eleitoral e na Política de Sucessão;
- III. beneficiar-se das operações e serviços da Cooperativa, de acordo com este Estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV. examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- V. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- VI. possuir extrato de suas quotas-partes;
- VII. solicitar resgate parcial de suas quotas-partes;
- VIII. propor à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IX. efetuar, com a Cooperativa, as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- X. inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o livro ou ficha de matrícula e, nos trinta dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária, os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas dos respectivos semestres.

Parágrafo Único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 6º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Cooperativa;
- III. cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e dos regulamentos internos, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, ao qual não se deve sobrepor o interesse individual;
- VI. cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo Único: O Associado, membro ou não do Conselho de Administração, não poderá participar de deliberações em que estiver envolvido, devendo acusar o seu impedimento.

Art. 7º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade também para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 9º O desligamento do associado poderá ocorrer por:

- I. demissão, a seu pedido;
- II. exclusão, quando se der:
 - a) a dissolução da pessoa jurídica;
 - b) a morte da pessoa física; ou;
 - c) a perda da capacidade civil, se esta não for suprida;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

III. eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial os previstos no seu Art. 6º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º Em qualquer forma de desligamento, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido destinadas, observado o disposto no presente Estatuto.

§ 2º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no Art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 3º Em sendo realizada a compensação citada no § 2º deste artigo, a responsabilidade e os direitos do associado demitido junto à Cooperativa perdurarão até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 10. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito ao conselho de Administração da Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 11. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou participar da administração ou do capital, com mais de 5% (cinco por cento) deste, de qualquer outra instituição financeira;
- II.** praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- III.** faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

IV. Efetuar movimentações financeiras atípicas sem comprovação de origem, na forma da legislação vigente. (inclusão de inciso conforme lei de crimes de lavagem de dinheiro)

Art. 12. A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar em termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente.

§1º Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove a data de remessa e a de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§2º O associado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso, com efeito suspensivo, para a primeira assembleia geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será por:

- I. dissolução da Pessoa Jurídica;
- II. por incapacidade civil não suprida;
- III. por morte do próprio associado

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art.14. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art.15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§1º No ato da admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar no mínimo 70 (setenta) quotas-partes.

§2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Art. 16. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 39 (trinta e nove) quotas-partes de capital social.

§1º O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor;

§2º As quotas-partes de Capital Integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.

§3º As solicitações de resgates parciais deverão ser autorizadas pelo Conselho de Administração, em deliberação colegiada em suas reuniões Ordinárias.

§4º O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. No ato da admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e/ou poupança e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 39 (trinta e nove) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e/ou de poupança e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta nos Art. 14, 15 e 16 deste Estatuto Social.

Art.18. A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento ou a critério do Conselho de Administração conforme previsto no § 1º.

§1º Em qualquer um dos casos referidos neste artigo, a juízo do Conselho de Administração e desde que não haja previsão de perdas ou perdas acumuladas, o capital poderá ser restituído no ato.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais e sucessivas em até 12 (Doze) meses, a partir do mês da aprovação do seu desligamento.

§3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME CENTRO-OESTE, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração, conforme legislação vigente no Brasil.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19. O pagamento anual de juros ao capital integralizado não poderá ser superior ao valor (índice acumulado) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, os quais serão fixados e creditados por deliberação do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO BALANÇO DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 20. A Cooperativa levantará dois balanços por ano, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 21. Da sobra apurada no final do exercício, se houver, 40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

§1º O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária, que estabelecerá a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição aos associados, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

§2º Aplicam-se aos fundos ora especificados as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da Cooperativa, aos associados e seus dependentes.

§3º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§4º Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 22. Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 23. Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 24. A Cooperativa poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham usufruído, ou não, dos serviços por ela prestados.

Art. 25. Quando ocorrer perda no exercício e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, mediante decisão da Assembleia Geral, é facultada a compensação por meio de sobras de exercício seguintes, ou por rateio entre os associados, com base nas operações realizadas ou mantidas durante o exercício.

Parágrafo Único. Para exercício da faculdade da compensação, a Cooperativa deverá estar ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente e conservando o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - **NIRE:** 54400002081/ **NIRE MT:** 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – **SITE:** www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 26. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente.

§1º Assembleia Geral poderá ser convocada também pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação comprovadamente não atendida, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um dos membros do conselho de administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§3º Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral um membro do conselho de administração indicado pela maioria simples do colegiado, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§4º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado pelo primeiro.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 29. A Assembleia Geral deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Interno, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte quórum para instalação:

- I. dois terços dos associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;
- III. com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§1º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

§2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pela sua assinatura no livro de presenças.

§3º Cada associado presente terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

SEÇÃO IV

DO EDITAL

Art. 30. No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- II. a sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
 - III. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
 - V. número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
 - VI. local, data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§2º O edital de convocação será cumulativamente afixado em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetido a estes por meio de circulares e publicado em jornais de circulação no âmbito de toda sua área de abrangência.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 31. Compete à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar substitutos, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

§1º Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§1º Os votos dos associados na Assembleia Geral serão abertos, exceto os que versarem sobre eliminação e destituição.

§2º As deliberações da Assembleia Geral, seja ela presencial ou virtual, deverão constar em ata sumária, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente ou Secretário.

§3º Devem constar também na ata da Assembleia Geral o nome completo, o número do CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos cooperados eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§4º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 34. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, presencialmente ou virtualmente, no decorrer dos quatro primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- I. prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestre do exercício social;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II. destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas verificadas;
- III. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Comissões Temporárias e Permanentes formadas para desenvolver atribuições específicas;
- V. quaisquer assuntos de interesse social mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei n 5.764, de 16/12/1971.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, presencialmente ou virtualmente e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto da sociedade;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de administração estratégica, formado por pessoas físicas cooperadas, eleitas em Assembleia Geral, e por uma Diretoria Executiva, órgão de administração executiva, subordinada ao Conselho de Administração, formada por pessoas físicas, associadas ou não, nos termos do art.5º da lei complementar n.º 130, de 2009, sendo vedado o exercício simultâneo de cargos no conselho de administração e na diretoria executiva.

SEÇÃO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por no máximo 12 (doze) membros, eleitos em assembleia geral, entre associados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, compreendendo os seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 11 (onze) Conselheiros efetivos.

§1º A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, os atos da eleição do Conselho de Administração.

§2º A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

§3º Os membros dos Conselhos de Administração permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos eleitos.

§4º Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seu cargo mediante termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§5º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§6º As responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão estão regulamentadas no TÍTULO VI Capítulo I, Seção I, artigos 60,61 e 62 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, vedada a reeleição para o cargo de Presidente sem o interstício mínimo de um mandato.

§1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§2º Perde o cargo no Conselho de Administração, um dos membros que se tornar cônjuge ou companheiro durante o período de mandato, devendo um deles renunciar em favor do outro.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e deverão observar:

- I. o Conselho delibera por maioria de votos dos seus membros efetivos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do próprio voto, o voto de qualidade;
- II. as deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;
- III. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.
- IV. Se ficar vaga, por qualquer tempo, a metade, ou mais, dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - **NIRE:** 54400002081/ **NIRE MT:** 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – **SITE:** www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- V. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.
 - VI. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - VII. Cada membro do Conselho de Administração poderá receber até 15 cédulas de presença por ano, ainda que o número de reuniões seja superior;
 - VIII. Os casos omissos, não previsto nessa subseção, serão decididos pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. Ocorrerá vacância do cargo:

- I. por morte;
- II. pela renúncia;
- III. pela perda da qualidade de associado;
- IV. pela falta do conselheiro, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no decurso de cada ano de mandato;
- V. pela destituição;
- VI. por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias consecutivos;
- VII. pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato.

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendendo às decisões da Assembleia Geral:

- I. estabelecer a orientação geral e estratégica para atuação da Cooperativa;
- II. definir metas de desempenho para a Cooperativa em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- III. contratar e demitir os componentes da Diretoria Executiva, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;
 - IV. acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez por ano;
 - V. avaliar a atuação de cada um dos Diretores adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;
 - VI. examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
 - VII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, sendo que a alienação deverá ser aprovada em Assembleia Geral;
 - VIII. deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18;
 - IX. deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
 - X. verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - XI. elaborar e aprovar o Regimento Interno e regulamentos;
 - XII. fixar normas de admissão e demissão dos empregados;
 - XIII. a fixação do percentual para pagamento de juros ao capital social integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais;
 - XIV. deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria independente;
 - XV. constituir ou extinguir comitês para atender as necessidades da Cooperativa, nomeando e destituindo seus membros, de acordo com o Regimento Interno;
 - XVI. determinar a instauração, pelo Comitê de Auditoria, de procedimento de destituição de qualquer de seus membros, por voto da maioria simples dos mesmos;
 - XVII. aprovar, em voto secreto e por maioria absoluta, o parecer emitido pelo Comitê de Auditoria que concluir pela destituição do membro do Conselho de Administração, submetendo a decisão final à Assembleia Geral, respeitando o contraditório e a ampla defesa;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- XVIII.** deliberar e aprovar o código de ética e de conduta para pautar as ações e o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, zelando pelo seu cumprimento;
 - XIX.** autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidas aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas à legislação e normatizações em vigor;
 - XX.** deliberar sobre as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e respectivos planos de contingência, propostos pela Diretoria Executiva;
 - XXI.** autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
 - XIX.** deliberar sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
 - XX.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
 - XXI.** elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
 - XXII.** deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados;
 - XXIII.** designar e destituir o ouvidor, na forma estabelecida pelo Sistema Uniprime;
 - XXIV.** estabelecer regras para casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** coordenar as atividades do Conselho de Administração, convocar e presidir suas reuniões;
- II.** conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- III.** convocar e presidir Assembleias Gerais, exceto as previstas no parágrafo 4º do Art. 28 deste Estatuto;
- IV.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do sistema OCB e perante outras entidades;
- V.** apresentar a Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 35, deste Estatuto;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- VI.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;
 - VII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

§1º É vedado ao Presidente decidir sobre questões não previstas no Estatuto Social.

§2º Em caso de afastamento do Presidente assumirá um Conselheiro Administrativo escolhido pela maioria simples de seus pares.

Art. 45. Aos Conselheiros compete participar das reuniões do Conselho de Administração, trazer e discutir propostas e votar nas suas deliberações.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, contratados pelo Conselho de Administração, mediante processo seletivo.

§ 1º Os Diretores serão empossados após aprovação de suas nomeações pelo Banco Central e permanecerão no cargo até a posse de seus substitutos.

§ 2º Em caso de impedimento de qualquer um dos Diretores, por prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a substituição dar-se-á de acordo com o previsto na competência de cada cargo. Se o impedimento for superior a 60 (sessenta) dias corridos, o cargo será declarado vago e o Conselho de Administração nomeará o substituto, mediante processo seletivo.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, para manifestarem-se sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

§ 4º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Cooperativa e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 5º A Cooperativa será representada pela assinatura:

- I.** conjunta de dois Diretores;
- II.** de um dos Diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

III. conjunta de dois procuradores da Cooperativa, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

Art. 47. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir notório conhecimento, especialização sobre a matéria de sua área de atuação e serem graduados em curso superior, conforme política de sucessão.

Art. 48. Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral, para execução plena dos serviços da Cooperativa, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta, com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais similares, ressalvados casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regimentos internos:

- I.** gerir as atividades da Cooperativa, cumprindo as política e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II.** gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias e submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão da política de recursos humanos;
- III.** fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados, dando ciência ao Conselho de Administração;
- IV.** contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- V.** elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- VI.** autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VII.** propor ao Conselho de Administração, sempre que necessário, revisão dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras pertinentes de modo a resguardar os interesses da Cooperativa e atender o maior número de associados;
- VIII.** estabelecer a política de investimentos;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- IX.** elaborar os regimentos interno e Regulamento Eleitoral a serem submetidos ao Conselho de Administração;
 - X.** analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupos de associados;
 - XI.** zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno, política de governança, política de sucessão e dos manuais de procedimentos;
 - XII.** propor alterações regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
 - XIII.** submeter ao Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem deliberadas em Assembleia Geral;
 - XIV.** implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;
 - XV.** estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimentos de informações.

Art. 50. Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou onerar bens móveis e direitos. A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá ser realizada se aprovada pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo Único – É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social.

Art. 51. Ao Diretor Superintendente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I.** supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do conselho;
- II.** conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV.** coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral, acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal e auditoria;
- V.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo ou o diretor financeiro;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- VI.** em conjunto com o diretor financeiro, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
 - VII.** dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante à orientação geral dos negócios sociais;
 - VIII.** assinar, em conjunto com o diretor administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - IX.** aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
 - X.** desempenhar outras atribuições que o conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 52. Ao Diretor Administrativo compete:

- I.** dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II.** orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- III.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV.** decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, a admissão e a demissão de pessoal;
- V.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- VI.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VII.** assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos de sua área;
- VIII.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX.** substituir o Diretor Superintendente e o diretor financeiro;
- X.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;
- XII.** ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos controles internos;
- XIII.** desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou o Regimento Interno lhe confiarem;

Art. 53. - Ao Diretor Financeiro compete:

- I.** dirigir as funções correspondentes às atividades-fim da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
 - IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
 - V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
 - VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
 - VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
 - VIII. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos de sua área;
 - IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
 - X. substituir o diretor administrativo;
 - XI. verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
 - XII. desempenhar outras atribuições que a Diretoria Executiva e/ou o Regimento Interno lhe confiarem;
 - XIII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;
 - XIV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou o Regimento Interno lhe confiarem.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Eleitoral, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, pelo menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

§1º Aplicam-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes na Seção III do Capítulo VI deste Estatuto.

§2º A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de quinze dias de sua ocorrência, os atos da eleição do Conselho Fiscal.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

§3º A posse dos eleitos ficará condicionada às disposições do Banco Central do Brasil.

§4º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício do cargo até a posse dos eleitos.

§5º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seu cargo mediante termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seu substituto.

§6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tenha justificado por escrito o motivo da ausência.

§7º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

§ 5º Os membros suplentes terão direito a participar das reuniões e das discussões, com remuneração, porém, sem direito a voto.

§ 6º Cada membro do Conselho Fiscal poderá receber até 15 cédulas de presença por ano, independentemente do número de reuniões que forem realizadas.

Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- I. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
 - II. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
 - III. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
 - IV. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações ao desempenho de suas funções;
 - V. convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e
 - VI. comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Art. 57. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de sufrágios recebidos no processo eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

Seção I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 58. Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos outros órgãos da Cooperativa, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 59. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 60. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por ela durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Seção II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS

Art. 61. São condições básicas para o exercício de cargos eletivos ou por nomeação:

- I. não existir parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. não ser empregado dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. não ser cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado, e sem cumprimento da condenação;
- V. não ter conta encerrada por ter emitido cheque sem fundos;
- VI. não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- VII. não ser falido ou concordatário, não ter sido submetido ao regime da recuperação judicial ou extrajudicial, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- VIII. não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, sob intervenção e recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX. não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito Singular;
- X. possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor;



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

-
- XI.** não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta.
 - XII.** Ser cooperado e ter no mínimo 5 anos de associação. (sugestão da comissão)

§1º É vedado às pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa, participar nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência.

§ 2º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa e passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional e não ser condenado a pena criminal, em segundo grau de jurisdição, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Seção III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 62. O processo eleitoral tem início com a publicação de edital de convocação e término com a posse dos eleitos.

§1º Para condução do processo o Conselho de Administração nomeará, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito, Comissão Eleitoral composta por três membros efetivos e três suplentes;

§2º A publicação do edital de convocação será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito.

Art. 63. Poderá ser nomeado para compor a Comissão Eleitoral qualquer cooperado que esteja em pleno gozo de seus direitos, desde que seja candidato ou exerça nenhum cargo na cooperativa.

Art. 64. Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral empregados ou parentes até segundo grau em linha reta ou colateral dos candidatos inscritos e aprovados para concorrer a cargo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro efetivo que verificar, após as inscrições das chapas para as eleições, que se tornou impedido em consequência deste artigo, deverá assim declarar-se e ser substituído por membro suplente.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 65. A inscrição da Chapa que pretender concorrer ao Conselho de Administração será realizada em até 30 (trinta) dias úteis antes do pleito eleitoral, contemplando todos os cargos, sob pena de indeferimento, devendo a Comissão Eleitoral dar publicidade, por meio de afixação em lugar visível na sede, bem como por meio eletrônico no sítio da internet da Cooperativa.

Art. 66. Os pretendentes ao cargo de membro do Conselho Fiscal farão suas inscrições de forma individual, em até 30 (trinta) dias úteis antes do pleito eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral dar publicidade, por meio de afixação em lugar visível na sede, bem como por meio eletrônico no sítio da internet da Cooperativa.

Art. 67. Quando não ocorrer inscrição de chapa na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 68. O voto não é obrigatório.

Parágrafo Único. Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I. não tenha integralizado suas quotas-partes de capital na forma do art. 15, § 1º e do art. 16, deste Estatuto, excetuando apenas os casos de integralização parcelada, cujos pagamentos estejam rigorosamente em dia na data da votação;
- II. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- III. esteja infringindo qualquer disposição legal ou estatutária;
- IV. esteja cumprindo, na data da Assembleia Geral, pena disciplinar imposta pela Cooperativa;
- V. mantenha relação empregatícia com a Cooperativa ou tenha deixado o emprego no momento do registro da candidatura, quando não tiverem ainda sido aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;
- VI. tenha patrocinado, como parte ou procurador, ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato.

Art. 69. - As situações relacionadas às eleições não previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral serão conhecidas e dirimidas pelos membros efetivos da Comissão Eleitoral, após oitiva das partes envolvidas.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRAL, RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 70. A Cooperativa é filiada à Central Interestadual de Cooperativas de Crédito Ltda.

Parágrafo Único. A filiação pressupõe autorização à Cooperativa de Crédito Central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

Art. 71. A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central Interestadual perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundos e terceiros deste artigo.

§1º A responsabilidade da Cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central Interestadual, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§2º A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à Central Interestadual.

§3º Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Central Interestadual, responderá com seu patrimônio.

§4º A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a Central Interestadual, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da Central Interestadual.

Art. 72. A Central Interestadual, poderá proceder na Cooperativa filiada medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e das outras cooperativas filiadas a Central Interestadual, estando esta autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - **NIRE:** 54400002081/ **NIRE MT:** 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – **SITE:** www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrem da verificação.

Parágrafo Único. Será celebrado “termo de administração compartilhada temporária” entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação deste regime de cogestão, que poderá ter prazo de 01 (um) ano, quando então deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 73. A Central Interestadual fica, ainda, investida de poderes especiais para representar esta Cooperativa judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do Conselho de Administração desta singular, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 74. A Cooperativa se obriga a participar do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 75. A sociedade para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela Central Interestadual, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da Central Interestadual, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços.

TÍTULO X

CAPÍTULO ÚNICO

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 76. A dissolução da Cooperativa dar-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados a menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 14 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar; ou
- IV. a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 77. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - NIRE: 54400002081/ NIRE MT: 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – SITE: www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 78. As atribuições dos liquidantes são regidas por artigos específicos do Código Civil Brasileiro, em seu Capítulo IX – Da Liquidação da Sociedade – artigos: 1.102 a 1.112.

§1º Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

§2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 79. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e no do registro na Junta Comercial de Campo Grande.

TÍTULO XI

OUIDORIA

Art. 80. A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema UNIPRIME, estruturado e mantido pela UNIPRIME CENTRAL, nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da UNIPRIME CENTRAL e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema UNIPRIME que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. Qualquer reforma estatutária, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em assembleia extraordinária, entrará em vigor só após expressa aprovação do Banco Central do Brasil e de sua lavratura no Registro do Comércio.



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO
CNPJ: 73.647.935/0001-38 - **NIRE:** 54400002081/ **NIRE MT:** 5190046837-0
SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS
TEL: (67) 3317-4000 – **SITE:** www.uniprimecentrooeste.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ALTERADO E CONSOLIDADO PELA AGE DE xx.xx.xxxx

Art. 82. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Art. 83. Este Estatuto entrará em vigor após a tramitação prevista no art. 81, ficando revogado o anterior.